



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Parecer Técnico nº 054/DTPI/CCB/2015

Emprego da Instrução Técnica n.º 11/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

1. FATO / PROBLEMA

Foi realizada consulta técnica, pela Becker Administradora e Incorporadora de Imóveis LTDA, solicitando autorização para o emprego da Instrução Técnica n.º 11/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como referência normativa para o projeto e execução das saídas de emergência da edificação de ocupação grupo J, divisão J-4 (depósitos onde a carga incêndio ultrapassa 1200MJ/m²), com área de 35.828,98 m², situado na Rua Serro Azul, junto ao Trevo de acesso a BR 392, no município de Cerro Largo/RS.

2. BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376/2013;
Decreto Estadual n.º 51.803/2014;
Instrução Normativa n.º 001.1/2014;
ABNT NBR 9077/2001.

3. ANÁLISE

O presente Parecer foi elaborado sob a égide da competência do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, descrita no artigo 10, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, para regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e

Proteção Contra Incêndio – APPCI, bem como, do parágrafo 1º, do artigo 37 da mesma Lei, que incumbiu ao CBMRS a expedição e a adequação das Resoluções Técnicas e dos critérios de execução das medidas de segurança, visando atender a novas tecnologias e aos casos omissos, e ainda, fundamentado no artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, que aduz a possibilidade do CBMRS fazer o emprego de outros atos administrativos para regulamentar o rito processual e as medidas de segurança contra incêndio exigidas.

A Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, estabelece em seu Art. 9º, que para as edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de saídas de emergência, conforme “Anexo B” da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 9077.

O mesmo artigo estabelece no seu § 2º que, exclusivamente para o cálculo populacional, tipo e quantidade de saídas de emergência para as ocupações e áreas de risco de incêndio não abrangidas pela ABNT NBR 9077, será observado a Instrução Técnica n.º 11 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, até a regulamentação do CBMRS.

De outra banda, a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, em seu artigo 37, parágrafo 1º, atribui competência ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS – para a expedição e a adequação das Resoluções Técnicas e dos critérios de execução das medidas de segurança, visando atender a novas tecnologias e aos casos omissos dispostos na norma em questão.

Entretanto, o mesmo dispositivo legal estabeleceu no seu Art. 6º, inciso XXXVI, que a Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros é o conjunto de documentos técnicos do CBMRS, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, respeitadas as normas técnicas existentes, consultando o COESPCCI.

Assim, deve o Corpo de Bombeiros editar Resoluções Técnicas norteadas nas Normas Técnicas existentes. Por normas técnicas entende-se as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBRs e na ausência destas, as legislações estaduais, nacionais e internacionais reconhecidas, nos termos do art. 25 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Cabe salientar que a Instrução Técnica n.º 11 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, a qual apresenta distâncias máximas a percorrer bem superiores as distâncias previstas na ABNT NBR 9077/2001, não pode ser empregada a parte do restante da

legislação de segurança contra incêndio daquele Estado, o qual estabelece outras medidas de segurança contra incêndio que favorecem a ampliação da distância máxima a percorrer nas edificações.

Por fim, é relevante observar que a elaboração da Resolução Técnica CBMRS Nº 11 – Parte 1 – Saídas de Emergência está em fase conclusiva, com previsão de encaminhamento para publicação em poucos dias, a qual contempla algumas características e normativas da IT 11/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima consignado, com referência à solicitação de empregar a Instrução Técnica n.º 11/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo para o projeto e execução das saídas de emergência pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul na edificação objeto desta manifestação, sou de parecer contrário.

Porto Alegre, RS, 05 de agosto de 2015

EVERTON DE SOUZA DIAS - Maj QOEM
Chefe da DTPI

DESPACHO

1. Acolho o Parecer nº 054/DTPI/CCB/2015.
2. Publicar em Boletim Interno e no *site* do CBMRS.
3. Divulgar aos Cmt CRB para aplicação em casos análogos.

Em ____/____/____

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Ten Cel QOEM
Cmt Int. CBMRS